

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística  
Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário  
Coordenação de Engenharia  
Divisão de Projetos e Obras

**Anexo****ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES****OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA****1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO****1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.**

O objeto da presente licitação constitui ( ) OBRA / ( x ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

No caso em questão, tratam-se de atividades destinadas a obter um serviço integrado de CFTV e SCA, de interesse para a Administração, no que concerne garantir a integridade de todo o acervo patrimonial e humano do órgão contratante, por meio de intervenções a serem aplicadas, de forma conjunta, que não inovam o espaço físico, nem acarretam alteração substancial das características originais do bem imóvel.

Ademais, consoante ao item 9.1, do Anexo VI-A da Instrução Normativa Sege/SMPDG nº 05/2017:

Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.

**1.2. Classificação como serviço comum ou especial**

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ( x ) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Trata-se de serviço comum de engenharia, visto que se tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, nos termos do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, inciso XXI, alínea 'a':

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) **serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

## 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

- ( ) empreitada por preço unitário
- (X) empreitada por preço global
- ( ) empreitada integral
- ( ) contratação por tarefa
- ( ) contratação integrada
- ( ) contratação semi-integrada
- ( ) fornecimento e prestação de serviço associado

Sob a seguinte justificativa: é cabível a empreitada por preço global, haja vista a definição prévia no projeto básico, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, com a adoção de sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global, o Projeto Básico (x) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Durante os estudos de precificação, foram consideradas estimativas detalhadas dos serviços a serem executados, levando em conta tanto as possíveis subestimativas (que podem levar a custos adicionais não previstos), quanto as superestimativas (que podem resultar em economias se os custos reais forem menores do que o previsto). Buscou-se garantir a transparência e a eficiência na contratação, reduzindo o risco de variações significativas nos custos durante a execução do contrato, conforme detalhamento da metodologia aplicada na precificação descrita na Nota Técnica 7 de Precificação ([21945521](#)).

## 3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (x) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (x) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da (x) ART, ( ) RRT ou ( ) TRT.

## 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

- (x) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021.
- (x) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil.
- ( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,

(x) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(x) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Fonte: [Orçamento de Obras de Sergipe \(ORSE\)](http://orse.cehop.se.gov.br/), para os casos em que não foram encontrados os custos de composições no SINAPI. Disponível em: <http://orse.cehop.se.gov.br/>

Justifica-se a pertinência técnica da opção pelo ORSE, porque possui maior diversidade de insumos e composições. Além disso, o ORSE também utiliza como fonte de dados para mão de obra o SINAPI.

(x) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

Fontes:

- módulo Sistema de Pesquisa de Preços da plataforma do Compras.gov.br;

Justificativa: conforme Nota Técnica 7 de Precificação ([21945521](#)).

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

## 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(x) foi/foram juntadas a(s) ( x) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( x) planilha(s) analítica(s);

( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s); O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(x) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos. Na presente licitação:

(x) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s);

( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

## 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(x) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, sem adaptações;

( ) foram adotadas composições “ **adaptadas**” do **SINAPI** nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( ) foram adotadas composições “ **próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

## 7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (  ) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local, o mesmo não se aplica à contratação em comento, conforme apresentado na Nota Técnica 7 de Precificação ([21945521](#))

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

( ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, a exceção quanto ao de administração local (conforme apresentado no item anterior), para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

## 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

( ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e ( ) SERVIÇOS.

( ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e aos ( ) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

## 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou ( ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Visto que o mercado é composto por empresas desoneradas e não desoneradas, os custos de referência adotados provenientes do SINAPI, para composição de mão de obra, foram aqueles não desonerados, em atenção ao princípio prudência e cautela, com o propósito de não incorrer em restrição da competitividade. Quando da análise das propostas, a licitante poderá ser diligenciada de forma a demonstrar se é ou não desonerada.

## 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI observa os parâmetros do CADTERC/SP, conforme apresentado na Nota Técnica 7 de Precificação ([21945521](#)) e no Anexo I do TR - Planilha de Formação de Preços (21 ([22209944](#))).

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013

- Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Foram adotados os parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no CADTERC/SP, conforme detalhamento constante da Nota Técnica 7 de Precificação ([21945521](#)).

Administração central: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Os benefícios e despesas indiretas (BDI) foram desenvolvidos levando-se em consideração os parâmetros de percentuais do CADTERC/SP, conforme detalhamento constante da Nota Técnica 7 de Precificação (21945521).

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

**Não se aplica, pois não se trata de obra.**

Risco: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

**Não se aplica, pois não se trata de obra.**

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Os benefícios e despesas indiretas (BDI) foram desenvolvidos levando-se em consideração os parâmetros de percentuais do CADTERC/SP, conforme detalhamento constante da Nota Técnica 7 de Precificação (21945521).

Lucro: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Os benefícios e despesas indiretas (BDI) foram desenvolvidos levando-se em consideração os parâmetros de percentuais do CADTERC/SP, conforme detalhamento constante da Nota Técnica 7 de Precificação (21945521).

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

**Não se aplica.**

## 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( x) SERÁ ou ( ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

O detalhamento sobre a adoção do BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos observa os parâmetros do CADTERC/SP, conforme apresentado na Nota Técnica 7 de Precificação (21945521).

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio** :

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Foi adotado BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos; contudo, de acordo com os parâmetros do CADTERC/SP, conforme detalhamento constante da Nota Técnica 7 de Precificação (21945521).

## 12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

- (x) FOI juntado aos autos;  
( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

- (x) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes;  
( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

### 13. PROJETO EXECUTIVO

( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(x) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (x) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao ( x) CREA e/ou ao ( ) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 67, inciso I, da Lei 14.133/2021), está limitada ao Conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação. Neste sentido, os serviços da licitação demandam responsabilidade técnica e figuram no âmbito de competência das entidades fiscalizadoras do exercício profissional. O registro, no caso em tela, será no âmbito do CREA-DF.

#### Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(x) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

I - elaboração de projeto executivo de solução integrada de vigilância eletrônica;

II - fornecimento, instalação, configuração e manutenção de *Softwares* e equipamentos para Sistema de CFTV com tecnologia IP;

III - fornecimento, instalação, configuração e manutenção de *Software* e equipamentos para Sistema de Controle de Acesso (SCA);

IV - fornecimento, instalação, configuração e manutenção de equipamentos para sala de monitoramento.

(x) Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

I- Para os serviços de **elaboração de projeto executivo** de solução integrada de vigilância eletrônica composta de sistema de CFTV com tecnologia IP com no mínimo **70 (setenta) câmeras** de monitoramento e Sistema de Controle de Acesso (SCA) com reconhecimento biométrico com no mínimo **5 (cinco) catracas de acesso**: quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados;

II- Para os **serviços de fornecimento** (venda/locação/comodato), instalação, configuração e manutenção de softwares e equipamentos (câmeras IP, servidores de gerência e gravação e Software de Vídeo monitoramento IP) para Sistema de CFTV com tecnologia IP, com no mínimo **70 (setenta) câmeras** de monitoramento: quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados;

III- Para os **serviços de fornecimento** (venda/locação/comodato), instalação, configuração e manutenção de software e equipamentos (catracas, leitores biométricos) para Sistema de Controle de Acesso (SCA), com no mínimo, **5 (cinco) catracas**: quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados;

IV- Para os **serviços de fornecimento** (venda/locação/comodato), instalação, configuração e manutenção de equipamentos para sala de monitoramento, contendo pelo menos uma central de controle, servidor de gravação, servidor /software de gerenciamento, nobreak, monitores Vídeo Wall e **estações de monitoramento**: quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados;

### Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será ( x) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Justifica-se o somatório de atestados, visto que permite ampliar a competitividade, uma vez que empresas de diferentes tamanhos e experiências podem concorrer. Isso evita a concentração do mercado em poucas empresas e promove a competição saudável.

### Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(x) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Conforme Decisão Plenária do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) nº 0422 /2018, de 12 de março de 2018, os profissionais habilitados para elaborar projetos de instalações de CFTV e instalações de sistemas de vigilância, bem como fiscalizar a execução dos referidos projetos e certificar a aderência normativa das referidas instalações são: Engenheiro de Comunicações, Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro em Eletrônica, Engenheiro Eletricista – modalidade Eletrônica, Engenheiro Industrial – Eletrônica, Engenheiro Industrial – Telecomunicações, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Produção – Eletricista e Engenheiro Industrial – Elétrica.

( ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Não se aplica.

### **Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico**

Na presente licitação, ( x) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Será exigido pessoal técnico com a qualificação, conforme Decisão Plenária do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) nº 0422 /2018, de 12 de março de 2018, os profissionais habilitados para elaborar projetos de instalações de CFTV e instalações de sistemas de vigilância, bem como fiscalizar a execução dos referidos projetos e certificar a aderência normativa das referidas instalações são: Engenheiro de Comunicações, Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro em Eletrônica, Engenheiro Eletricista – modalidade Eletrônica, Engenheiro Industrial – Eletrônica, Engenheiro Industrial – Telecomunicações, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Produção – Eletricista e Engenheiro Industrial – Elétrica.

### **15. VISTORIA**

Na presente licitação, a realização de vistoria será ( x) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante ( x) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

As informações reunidas no Instrumento Convocatório e anexos podem ser suficientes e claras aos licitantes e, por essa razão, torna-se a vistoria facultativa, conforme subitem 4.3 do ETP.

### **16. SUBCONTRATAÇÃO**

O órgão assessorado ( ) NÃO ADMITIU ou ( x) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Ao admitir a subcontratação, busca-se ampliar a competitividade, visto que empresas que não possuem todas as competências necessárias para executar o contrato podem participar da licitação, contribuindo para uma concorrência mais ampla e competitiva.

### **17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (x) CAPITAL MÍNIMO ou (x) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Ao estabelecer o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de capital líquido ou patrimônio líquido mínimo, busca-se garantir que a empresa contratada terá recursos suficientes para cumprir suas obrigações contratuais, incluindo o pagamento de salários, fornecedores e eventuais penalidades por

descumprimento. Baseado no *benchmarking* realizado junto a várias empresas do ramo, conforme registrado nos autos do processo, entende-se que dez por cento é um percentual razoável e não restritivo para esse mercado.

## 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(x) PERMITIDA a participação de consórcios. ( *Não é necessário justificar* )

( ) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

## 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será ( ) VEDADA ou (x) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Será admitida a participação de cooperativas desde que a sua atividade esteja diretamente ligada ao objeto licitado e não haja necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como caracterização de pessoalidade e habitualidade.

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será ( x) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A exigência da garantia da execução busca proporcionar uma garantia financeira para a administração pública, assegurando que, em caso de descumprimento contratual por parte da empresa contratada, haverá recursos disponíveis para cobrir eventuais prejuízos ou danos. Além disso, visto se tratar de licitação para atender demanda de seis órgãos distintos, busca-se, também, protegê-los contra uma série de riscos, tais como falência da empresa contratada, inadimplência, má execução dos serviços, entre outros.

## 21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(x) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(x) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(x) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(x) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Logística Sustentável (Portaria PRES/INSS nº 1.704, de 12 de Junho de 2024).

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

DANILO MARCOS DE LIMA

Equipe de Planejamento da Contratação

FABIO MOURA DA GUARDA

Equipe de Planejamento da Contratação

GABRIEL ALIBERTI MACHADO

Equipe de Planejamento da Contratação

TERESA CRISTINA ALVES DO AMARAL

Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MOURA DA GUARDA, Analista do Seguro Social**, em 26/09/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL ALIBERTI MACHADO, Analista do Seguro Social - Engenheiro Civil**, em 26/09/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO MARCOS DE LIMA, Analista do Seguro Social**, em 26/09/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 26787601489825426539721929479



Documento assinado eletronicamente por **TERESA CRISTINA ALVES DO AMARAL, Chefe de Divisão de Administração Predial**, em 26/09/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21930344** e o código CRC **528E1990**.

Criado por [fabio.guarda](#), versão 29 por [gabriel.aliberti](#) em 26/09/2025 07:18:25.